

TPM COMO CIRCUNSTÂNCIAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA

JESUZ, Gustavo Henrique Ferreira
FANORPI/UNIESP
gustavohfj@globo.com

COAUTOR-ORIENTADOR: SILVA, Guilherme Barbosa da
FANORPI/UNIESP
guilhermebarbosaadv@hotmail.com

RESUMO

O presente estudo não se procura justificar que a mulher somente praticou o crime por causa da tensão pré-menstrual, mas tenta-se demonstrar que a TPM (tensão pré-menstrual) representa um estopim para conduta criminosa. A tensão pré-menstrual é um conjunto de diversos sintomas (alteração hormonal, emocional e até física) que muitas mulheres sentem no período de 10 a 14 dias que antecede a menstruação, em algumas mulheres os sintomas desaparecem. Em cada mulher, a TPM se manifesta de forma bastante variada, sobretudo, em relação a intensidade. Partindo do princípio que o estado puerperal é considerado circunstância de diminuição de pena, pretende-se demonstrar que a tensão pré-menstrual deve ser considerada também como tal, uma que vez que a mulher no estado puerperal torna-se incapaz de compreender o caráter ilícito do ato praticado. A importância da presença da Violenta Emoção em um crime é de bastante relevância, não se tratando de uma atitude insidiosa e sim deve ser considerada como uma característica completamente impulsiva que não se justifica a prática do crime e sim um estopim para que a conduta tenha sido feita. Sendo de extrema relevância a atenuante da pena. Quando o crime for cometido pela mulher com sintomas que provem da TPM, não será admitido coautores e nem partícipes já que a TPM é algo inerente a mulher. Assim, na verdade a TPM não é uma licença para matar independentemente do estado em que ela se manifeste no organismo da autora do crime.

PALAVRAS-CHAVE: Alteração Emocional. Diminuição de Pena. Crime. Mulher. Tendência Pré Menstrual.